



# Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, n° 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023  
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto:contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: [www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)  
CNPJ: 02.652.664/0001-60

## AUTÓGRAFO N.º 42/2.025

Ref. ao Projeto de Lei Ordinária n.º 39/2.025, do Prefeito Municipal.

### **Prorroga o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Echaporã/SP e dá outras providências.**

A **MESA DIRETORA**, no uso da atribuição contida no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que no dia 2 de dezembro, durante a 20ª Sessão Ordinária de 2.025, o plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 1 (ano) o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Echaporã/SP, que foi instituído pela Lei Municipal n° 1872/2015.

**Art. 2º** A prorrogação de que trata o artigo anterior tem por finalidade assegurar a continuidade das metas e estratégias previstas no PME, garantindo alinhamento com o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n° 13.005/2014) e com as políticas municipais de educação.

**Art. 3º** A Diretoria Municipal de Educação deverá promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, a revisão participativa do PME, atualizando metas, estratégias e indicadores, com ampla participação da comunidade escolar, do Conselho Municipal de Educação e da sociedade civil.

**Art. 4º** A revisão e atualização do PME deverão assegurar:

- a) alinhamento às metas educacionais nacionais e estaduais;
- b) continuidade das ações de melhoria da qualidade da educação;
- c) monitoramento e avaliação contínua das metas prorrogadas;
- d) publicidade e transparência de todas as etapas do processo revisional.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã, 2 de dezembro de 2.025.

**LUIS CESAR DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

**MARLA C. MERINO VILLA**  
Primeira-Secretária

**LÚCIO FLÁVIO DA SILVA FALQUI**  
Vice-Presidente da Câmara

**ROSELI AP. MONTIN BEZERRA**  
Segunda-Secretária